

MANUAL DE ORIENTAÇÃO AOS CONSELHOS REGIONAIS

Solicitação de preceptores
para capacitação em
consulta de enfermagem
com foco no planejamento
reprodutivo

MANUAL DE ORIENTAÇÃO AOS CONSELHOS REGIONAIS

**Preceptores e Capacitação
em Consultas de
Enfermagem para
Planejamento Reprodutivo**

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

© 2026, Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

ORIENTAÇÃO AOS CONSELHOS REGIONAIS QUANTO A SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO EM CONSULTA DE ENFERMAGEM COM FOCO NO PLANEJAMENTO REPRODUTIVO.

Publicação disponível no suporte de papel e no site do Cofen.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Manual de orientação aos conselhos regionais
[livro eletrônico] : preceptores e capacitação
em consultas de enfermagem para planejamento
reprodutivo. -- Brasília, DF :
Conselho Federal de Enfermagem, 2026.
PDF

Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-87031-26-2

1. Assistência de enfermagem 2. Enfermagem -
Práticas 3. Enfermeiros - Formação profissional
4. Planejamento familiar 5. Saúde da mulher.

26-371988.0

CDD-610.73

Índices para catálogo sistemático:

1. Consulta de enfermagem : Planejamento reprodutivo :
Enfermeiros : Capacitação profissional 610.73

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Colaboradores

- Helisamara Mota Guedes
- Cássia Bianca de Souza Quintão
- Elisanete de Lourdes Carvalho de Sousa
- Fabiana Angélica de Paula
- Gabriela Giacomini Bertoché
- Heloisa Ferreira Lessa
- Karine Lemos de Sousa
- Michelle Dafne Rodrigues Silva
- Natana Cristina Pacheco Sousa
- Renné Cosmo da Costa
- Thaíse Torres de Albuquerque

PREFÁCIO

Este Manual Estratégico do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) é um avanço importante na saúde reprodutiva e no planejamento familiar no Brasil. Mais que apenas orientações técnicas, representa o compromisso do COFEN em promover e assegurar uma assistência ética, acessível e de alta qualidade às mulheres brasileiras.

A enfermagem desempenha um papel fundamental na promoção da saúde sexual e reprodutiva. Capacitar enfermeiros para a consulta ginecológica e inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU), como proposto pela Resolução Cofen nº 690/2022, garante autonomia profissional e contribui diretamente para reduzir indicadores críticos, como mortalidade materna e gravidez não planejada.

Ao multiplicar conhecimentos por meio desses cursos, fortalecemos o Sistema Único de Saúde (SUS), ampliamos o acesso aos métodos contraceptivos eficazes e promovemos a autonomia das mulheres. Este manual é, portanto, uma ferramenta prática e essencial para que a enfermagem siga transformando a realidade da saúde no país.

Que esta iniciativa inspire ainda mais avanços, sempre guiados pelo compromisso com uma assistência digna, inclusiva e de qualidade para todas as mulheres brasileiras.

Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente do Cofen.



APRESENTAÇÃO

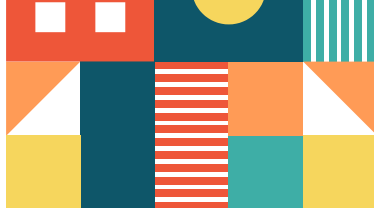
Apresentamos o Manual Estratégico para Aprovação de Cursos de Capacitação em Inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

O principal propósito deste manual é apresentar diretrizes claras e objetivas que atendam aos requisitos legais, técnicos e pedagógicos exigidos pelo COFEN. O documento compila orientações sobre como os CORENs devem solicitar curso de Consulta de Enfermagem com foco no planejamento reprodutivo e inserção do DIU com o objetivo de capacitar os primeiros enfermeiros do Estado que futuramente se tornarão multiplicadores e/ou nivelar o conhecimentos dos profissionais que já possuem a capacitação. Por meio da cooperação entre os CORENs e o COFEN, busca-se estabelecer um padrão de excelência na formação de enfermeiros habilitados para a inserção do DIU, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde reprodutiva e para a segurança da mulher no Brasil.

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO</u>	08
<u>CAPÍTULO 1</u> O CURSO DE CAPACITAÇÃO	11
<u>CAPÍTULO 2</u> PRECEPTORES	15
<u>CAPÍTULO 3</u> ESTRUTURA FÍSICA E MATERIAIS	17
<u>CAPÍTULO 4</u> DAS CONTRAPARTIDAS	22
<u>CAPÍTULO 5</u> FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DA CAPACITAÇÃO	25
<u>CONCLUSÃO</u>	27
<u>REFERÊNCIAS</u>	29
<u>FORMULÁRIOS</u>	31

INTRODUÇÃO

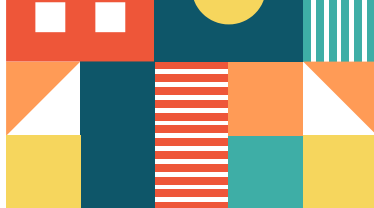


O Planejamento Reprodutivo deve ser tratado dentro do contexto dos direitos reprodutivos, tendo, portanto, como principal objetivo garantir às mulheres e aos homens um direito básico de cidadania, previsto na Constituição Brasileira: o direito de ter ou não filhos/as (Brasil, 2002).

A assistência em anticoncepção pressupõe a oferta de todas as alternativas de métodos anticoncepcionais aprovadas pelo Ministério da Saúde, bem como o conhecimento de suas indicações, contra-indicações e implicações de uso, garantindo à opção livre e consciente de cada mulher, casal ou família (Brasil, 2002).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o livre acesso da população aos métodos de anticoncepção de longa duração (LARCS) é um dos pilares para atingirmos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), de número 3 e 5. A participação das enfermeiras obstetras nas equipes multidisciplinares prestando assistência direta ao parto e também fornecendo métodos contraceptivos pode evitar mais de 80% de todas as mortes maternas, neonatais e natimortos (WHO, 2019).

A enfermagem desempenha um papel crucial nas consultas ginecológicas em todo o Brasil, sendo fundamental para garantir o acesso das mulheres ao planejamento familiar e métodos anticoncepcionais. A presença do enfermeiro no cuidado à saúde da mulher é essencial para a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, especialmente em contextos onde existem desigualdades sociais, raciais, étnicas e educacionais. A atuação da enfermagem neste âmbito vai além da simples disponibilização de métodos anticoncepcionais; ela também contribui para o empoderamento das mulheres, ao oferecer informações claras e acesso seguro aos cuidados necessários para que possam exercer sua autonomia reprodutiva de forma consciente (Brasil, 2002).



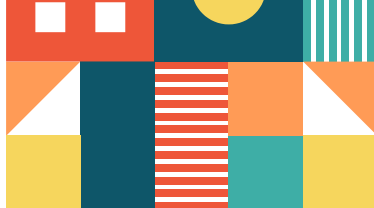
INTRODUÇÃO

O regulamento dessa atuação é amparado pela Resolução Cofen nº 690/2022 que teve seu anexo alterado pela Resolução Cofen 802/2026 que estabelecem diretrizes para o exercício da enfermagem no planejamento familiar e reprodutivo. Essas Resoluções fornecem uma base legal e técnica para a atuação do enfermeiro, garantindo que o profissional esteja capacitado para realizar procedimentos como a inserção e remoção do Dispositivo Intrauterino (DIU) de forma segura, eficiente e ética (Cofen, 2022, Cofen, 2026).

A Resolução Cofen nº802/2026 também destaca a necessidade de atualização contínua e capacitação dos profissionais de enfermagem, garantindo que estejam aptos a atuar com autonomia e responsabilidade na realização de procedimentos contraceptivos, de acordo com os mais altos padrões técnicos e éticos. Esse respaldo normativo fortalece a atuação do enfermeiro no planejamento familiar, ampliando o acesso a métodos anticoncepcionais de forma segura e acessível, e, ao mesmo tempo, garante que a prática de enfermagem seja realizada dentro de um modelo de qualidade do atendimento e a saúde das mulheres (Cofen, 2026).

Para ampliar o acesso das mulheres ao planejamento reprodutivo e garantir a capacidade técnica dos profissionais de enfermagem, o Cofen avançou significativamente de 2019 a 2026.

Esta iniciativa tem como objetivo capacitar enfermeiros para a realização de consultas de enfermagem com foco no planejamento reprodutivo, em especial aqueles que atuam na Saúde da Mulher na atenção primária à saúde (APS) e à atenção especializada à saúde (AES). O programa busca empoderar esses enfermeiros como multiplicadores, garantindo a disseminação de conhecimentos e práticas em seu território.



INTRODUÇÃO

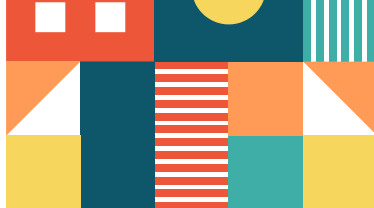
Diante da demanda dos Corens para o curso de capacitação nos territórios deliberou-se na 208ª Reunião Ordinária de Diretoria do Cofen, realizada em 13 de setembro de 2024, processo SEI nº 00196.006185/2024-00, o custeio de até 05 (cinco) instrutores para realização do curso. Nos Estados que não houve capacitação o Cofen vai enviar 5 (cinco) instrutores para serem multiplicadores, nos Estados que já foram capacitados serão enviados 3 (três) para nivelar o conhecimento.

Também ficou aprovado como fluxo interno do Cofen, que o encaminhamento para que os próximos pedidos sejam analisados pela Presidência ou Vice-Presidência, sem a necessidade de deliberação da Diretoria, ficando autorizada a concessão de passagens e diárias, conforme o caso.

CAPÍTULO 1

O CURSO DE CAPACITAÇÃO

ESTRUTURAÇÃO DO CURSO



O curso segue estritamente a Resolução Cofen nº 690/2022 (alterada pela Resolução Cofen nº 802 de 16 de janeiro de 2026), sendo 100% presencial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo no mínimo 16 (dezesesseis) horas teóricas e teórico-práticas e 24 (vinte e quatro) horas práticas, com no mínimo 10 (dez) inserções supervisionadas durante consulta de Enfermagem nos serviços de saúde.

Os enfermeiros preceptores deverão ser designados de acordo com sua expertise para multiplicar o conhecimento nos territórios. Os enfermeiros capacitados e aptos para a função de preceptores serão portariados pela presidência do COFEN e quando for o caso, os do Estado serão portariados pela presidência do Regional.

O conteúdo programático do curso deve conter, minimamente os seguintes tópicos de ordem teórica e prática:

CONTEÚDO TEÓRICO e TEÓRICO-PRÁTICO

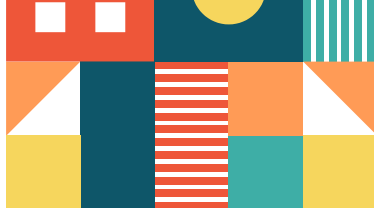
Módulo I: Direitos sexuais e Reprodutivos

- Apresentação e Introdução aos Direitos sexuais e Reprodutivos
- Definições e aspectos legais
- Anatomia e fisiologia feminina
-

Módulo II: Assistência à Anticoncepção

- Atuação dos Profissionais de Saúde
- Consulta de Enfermagem/Sistematização da Assistência em Enfermagem
- Métodos comportamentais
- Métodos de Barreira
- Anticoncepção Hormonal Oral
- Anticoncepção Hormonal Injetável
- Métodos contraceptivos de longa duração (LARCS)
- Esterilização
- Anticoncepção Pós-Parto e Pós Aborto

ESTRUTURAÇÃO DO CURSO



- Anticoncepção na Adolescência
- Anticoncepção na Pré-Menopausa
- Anticoncepção e HIV
- Anticoncepção de emergência
- Critérios de elegibilidade para uso do dispositivo intrauterino - DIU

Módulo III: Dispositivo Intrauterino

- Tipos e modelos
- Mecanismo de ação, eficácia, prazo de validade, duração de uso, efeitos secundários
- Indicações e contraindicações, complicações, vantagens e limitações do DIU
- Técnica de uso
- Atuação do profissional de saúde
- Manejo de intercorrências ou complicações
- Critérios de elegibilidade para uso do dispositivo intrauterino - DIU
- Técnicas de inserção e Remoção do DIU

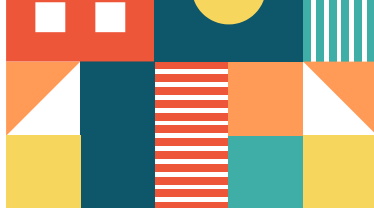
Atividade teórico-prática: Consulta de Enfermagem Ginecológica com ênfase na Inserção e Remoção do DIU em simuladores

CONTEÚDO PRÁTICO

Prática 1: Consulta de Enfermagem Ginecológica com ênfase na Inserção e Remoção do DIU. (20h)

Prática 2: Consulta de Enfermagem Ginecológica de retorno, com ênfase na avaliação da adaptação ao método e seu posicionamento. (4h)

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO ENFERMEIRO



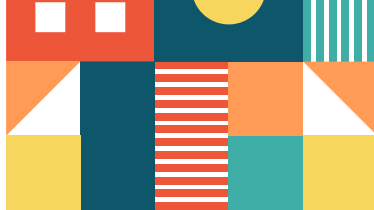
Os requisitos essenciais para que os enfermeiros possam se capacitar para a consulta de enfermagem com foco no planejamento reprodutivo e inserção do DIU compreendem:

- Estar adimplente e não estar respondendo processo ético junto ao seu Coren.
- Atuar na prática clínica, diretamente na área de Saúde Sexual e Reprodutiva.
- Assumir o compromisso de realizar consultas em seu território e subsidiar dados para alimentar o sistema de registro nacional quanto ao número de inserções.
- Assumir o compromisso de se manter atualizado tecnicamente e cientificamente sobre as melhores práticas para realizar o procedimento, com base em evidências científicas (Cofen, 2026).

CAPÍTULO 2

PRECEPTORES

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO PRECEPTOR DURANTE A CAPACITAÇÃO



O preceptor desempenha um papel fundamental no sucesso da capacitação, sendo responsável por ministrar as aulas a partir de material previamente fornecido pelo COFEN, na tentativa de garantir alinhamento do conteúdo teórico ministrado. O preceptor não poderá alterar o conteúdo das aulas, porém poderá sinalizar a necessidade de possíveis ajustes.

Além disso, cabe ao preceptor realizar avaliações contínuas durante as inserções do Dispositivo Intrauterino (DIU), monitorando o desempenho técnico e prático dos profissionais a serem capacitados. Para complementar esta avaliação, o preceptor deverá também aplicar em teste com o objetivo de medir o grau de aprendizagem teórica dos participantes. Esse teste é administrado em dois momentos cruciais: antes do início do curso (pré-teste), para estabelecer um ponto de partida do conhecimento dos profissionais a serem capacitados, e ao final da capacitação (pós-teste), para avaliar os ganhos teóricos adquiridos durante o processo. O modelo de pré e pós-teste serão elaborados e fornecidos pelo COFEN.

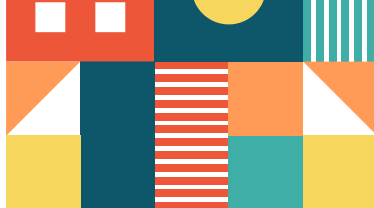
Essa prática de avaliação comparativa permite uma análise abrangente do impacto do curso, fornecendo uma visão clara sobre o avanço do conhecimento dos participantes e identificando possíveis lacunas de aprendizagem. Tal abordagem não apenas garante uma avaliação justa e imparcial, mas também fornece insights valiosos sobre a eficácia do programa e as oportunidades de melhoria.

Por fim, o preceptor deve cumprir rigorosamente a carga horária exigida, de acordo com a Resolução COFEN 802/2026, garantindo dedicação plena ao processo de ensino e aprendizagem. Isso reforça seu papel como um mediador estratégico na formação de profissionais capacitados e comprometidos com a saúde da mulher.

CAPÍTULO 3

ESTRUTURA FÍSICA E MATERIAIS

ESTRUTURA FÍSICA E MATERIAIS



QUANTO A ESTRUTURA FÍSICA

A consulta de enfermagem deve ser realizada em um ambiente com estrutura mínima para inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU), desde que dispunha dos materiais necessários descritos abaixo. Durante a parte prática da capacitação, cada profissional e seu preceptor vão necessitar de um ambiente individualizado para a consulta de enfermagem.

QUANTO AOS MATERIAIS

Kit de inserção do DIU (necessário 5 kits permanentes por profissional em capacitação)

1. Espéculo de collin vaginal (pode ser descartável);
2. Histerômetro Collin 28 cm;
3. Pinça Cheron 24 cm (para antisepsia);
4. Pinça de Pozzi 24 cm;
5. Tesoura Metzembaum 25cm reta;
6. DIU de cobre;
7. Pinça jacaré (para a remoção, sugerimos uma pinça por UBS);



FIGURA 1: INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA INSERÇÃO DO DIU.

FONTE: GUEDES; PAULA, 2022.

ESTRUTURA FÍSICA E MATERIAIS

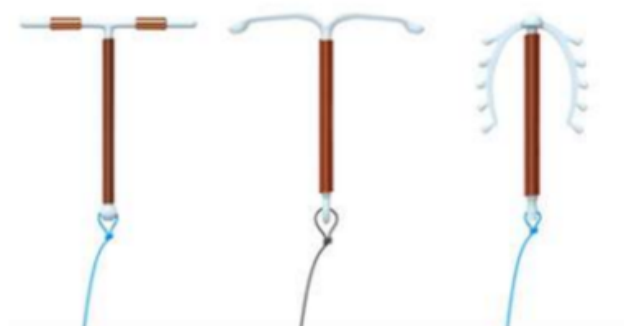
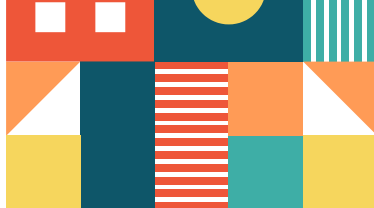


FIGURA 2: DIFERENTES TIPOS DE DIU DE COBRE.

FORTE: GOOGLE IMAGENS.



FIGURA 3: IMAGEM DE UMA PINÇA JACARÉ.

FORTE: IMAGEM DAS AUTORAS



FIGURA 4: ESPÉCULO DE COLLIN ENDOVAGINAL DESCARTÁVEL.

FORTE: GOOGLE IMAGENS.

ESTRUTURA FÍSICA E MATERIAIS

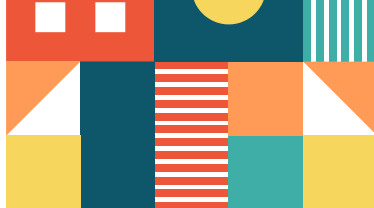


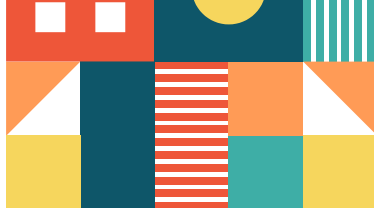
FIGURA 5: ESPÉCULO DE COLLIN ENDOVAGINAL REUTILIZÁVEL.
FONTE: GOOGLE IMAGENS.

Apesar da existência de instrumentos descartáveis, é recomendável utilizar instrumentos permanentes, que podem ser esterilizados e reutilizados. Essa abordagem não só contribui para a redução de custos, mas também assegura a disponibilidade constante do equipamento essencial para o procedimento.

Materiais comuns

- Luva de procedimento descartáveis;
- Maca ginecológica;
- Foco de luz;
- Lixeira (descarte dos instrumentos contaminados);
- Lixeira (lixo comum);
- Antisséptico a base de água com iodofórmio ou cloridrato de clorexidina 2%;
- Lençóis descartáveis (papel);
- Álcool líquido para antisepsia;
- Papel toalha para a secagem das mãos;
- Camisolas ginecológicas;
- Lençóis;
- Hamper;
- Cadeiras para os profissionais e usuários (as);
- Mesa para atendimento;

ESTRUTURA FÍSICA E MATERIAIS



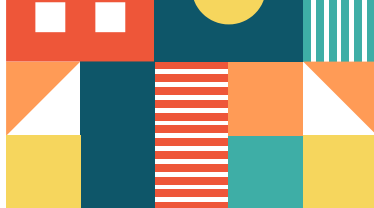
- Balança;
- Esfigmomanômetro;
- Estetoscópio;
- Lidocaína tópica (gel, creme ou spray)
- Pacote de gaze;
- Biombo;
- Autoclave.
- Testes rápidos
- Teste Beta-HCG.
- Grampeador;
- Tesoura;
- Impressos (consulta de enfermagem, termo de consentimento, ficha de controle de inserção do DIU)

Fonte: COREN-MG, 2024.

CAPÍTULO 4

DAS CONTRAPARTIDAS

DAS CONTRAPARTIDAS



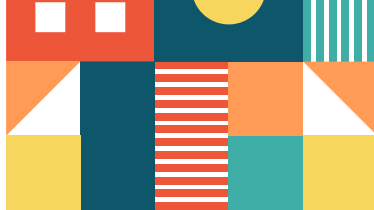
CONTRAPARTIDA DO COFEN

- Custear passagens aéreas (Resolução 748/2024) e diárias (Resolução 701/2022) para os preceptores do curso, mediante portaria.
- Disponibilizar material didático teórico para a realização do curso, assim como o pré e pós-teste.

CONTRAPARTIDAS DOS CORENs

- Prover os recursos de aprendizado necessários para as atividades teóricas e teórico-práticas do curso, incluindo materiais de escritório e simulador prático, assim como espaço físico para a realização da capacitação.
- Indicar preceptores locais para multiplicar o conhecimento na sua jurisdição, quando necessário.
- Informar ao Cofen o número de enfermeiros capacitados por ano.

DAS CONTRAPARTIDAS



CONTRAPARTIDA DO GESTOR

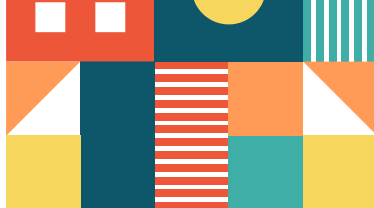
Para a realização do curso, a gestão deve garantir os seguintes compromissos:

- Garantir carga horária dos profissionais: É fundamental liberar os profissionais selecionados para participarem integralmente do curso, garantindo que suas agendas sejam ajustadas de modo a não comprometer as atividades regulares do serviço de saúde. Essa medida garante que os participantes possam se dedicar plenamente à capacitação, absorvendo todo o conteúdo programático proposto.
- Disponibilizar campo de prática adequada: É essencial oferecer um ambiente propício para as atividades práticas do curso, que atenda às normas técnicas e de segurança vigentes. O campo de prática deve ser equipado com os recursos necessários para a aplicação dos conhecimentos adquiridos, facilitando a transição para a prática profissional.
- Garantir rede de atenção à saúde das mulheres assistidas pelo projeto: O serviço de saúde deve garantir que as mulheres atendidas no âmbito do projeto tenham acesso contínuo e de qualidade aos serviços de saúde. Isso implica na integração dos diversos níveis de atenção, garantindo uma assistência integral.
- Registrar os dados no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab): Essa medida visa garantir que todas as informações sejam devidamente inseridas, de forma precisa e dentro dos prazos regulamentares, garantindo a qualidade e a integridade dos dados registrados. O passo a passo para lançamento no Sisab está descrito no Manual “Capacitação em Consulta de Enfermagem com foco no planejamento reprodutivo” (COREN-MG, 2024).
- Prover os materiais e equipamentos indispensáveis para as atividades práticas do curso: Isso inclui desde materiais de escritório até instrumentos específicos para a inserção do DIU, garantindo que os profissionais tenham acesso a recursos de qualidade durante a capacitação.

CAPÍTULO 5

FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DA CAPACITAÇÃO



Para os Conselhos Regionais de Enfermagem segue o passo a passo dos itens necessários:

1º Passo: Antes de iniciar o contato com o Conselho Federal de Enfermagem, o Conselho Regional de Enfermagem (Coren) deve ter o Termo de Intenção de Cooperação Técnica (ANEXO A), firmado com o gestor.

2º Passo: Encaminhar ao Cofen por meio de ofício, solicitação formal do curso, contendo o número de participantes, com a sinalização do serviço no qual ele está inserido, bem como informar se existe no território multiplicadores locais capacitados e o seu quantitativo.

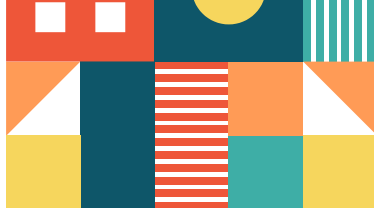
3º Passo: Após deferimento do Cofen, o Cofen e o Coren deverão firmar Termo de Cooperação técnica (ANEXO B) com o gestor.

4º Passo: Após a assinatura do termo, o Cofen deverá designar os instrutores sob sua competência e o Coren deverá planejar e agendar reunião virtual estratégica de alinhamento com os instrutores. Esta etapa crucial tem por objetivo aproximação com a realidade do território, instrutores locais (se houver) e planejamento da execução com cronograma e definição de atores responsáveis por cada demanda.

5º Passo: Reunião com os profissionais a serem capacitados para estabelecimento de estratégias de captação de mulheres aptas para realização da consulta de enfermagem com ênfase na inserção de DIU.

Obs: Para que o curso seja viabilizado é necessário que as regras descritas neste manual sejam cumpridas.

CONCLUSÃO



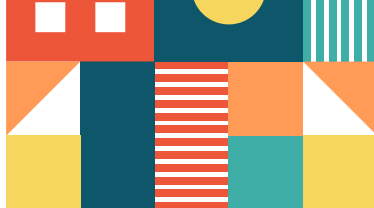
CONCLUSÃO

Os cursos de treinamento em consulta de enfermagem com foco no planejamento reprodutivo e na inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) simbolizam um marco na ampliação do cuidado à saúde da mulher no Brasil. Esses programas não apenas fortalecem as habilidades técnicas dos enfermeiros, mas também desempenham um papel crucial na democratização do acesso a métodos contraceptivos seguros, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e regionais que ainda persistem. Ao capacitar enfermeiras como agentes multiplicadoras, essas iniciativas promovem um impacto direto e positivo na vida das mulheres, oferecendo-lhes maior autonomia e acesso a serviços de saúde reprodutiva de qualidade.

A Resolução Cofen nº 690/2022 (alterada pela Resolução Cofen nº 802 de 16 de janeiro de 2026) surge como um pilar normativo nesse cenário, definindo como bases para uma atuação segura, ética e eficiente do enfermeiro no planejamento familiar. Essa direção, aliada ao comprometimento do COFEN, dos CORENs e dos gestores locais, garante a estruturação de programas alinhados às melhores práticas, potencializando o alcance e a efetividade das ações voltadas à saúde reprodutiva. Nesse contexto, a integração entre os atores envolvidos é essencial para garantir o sucesso das capacitações e o impacto positivo na qualidade dos serviços prestados.

Assim, ao priorizar a capacitação dos enfermeiros e o fortalecimento da assistência à saúde da mulher, o sistema de saúde avança na construção de uma realidade mais justa e inclusiva. Essa jornada, marcada por um compromisso conjunto e pela busca pela excelência, reafirma a importância de investir na formação de profissionais preparados para atender às necessidades da população e promover um futuro onde a saúde reprodutiva seja um direito pleno e acessível a todas as mulheres.

REFERÊNCIAS



CONCLUSÃO

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. Assistência em Planejamento Familiar: Manual Técnico/Secretaria de Políticas de Saúde, Área Técnica de Saúde da Mulher. 4. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 690, de 4 de fevereiro de 2022, que normatiza a atuação do Enfermeiro no Planejamento Familiar e Reprodutivo. Brasília (DF): COFEN, 2022. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-690-2022_96063.html. Acesso em: 21 mar. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 802/2026, de 16 de janeiro de 2026. Atualiza o Anexo da Resolução Cofen nº 690, de 4 de fevereiro de 2022, que normatiza a atuação do Enfermeiro no Planejamento Familiar e Reprodutivo. Brasília (DF): COFEN, 2026. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-690-2022_96063.html. Acesso em: 21 mar. 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS. Capacitação em consulta de enfermagem com foco no planejamento reprodutivo [texto]. Câmara Técnica. Organização de: SOUZA, K. L. *et al.* Belo Horizonte: Coren-MG, 2024.

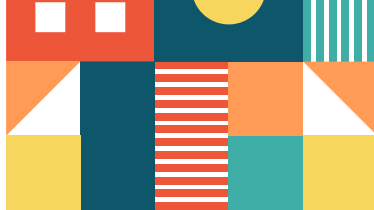
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Protocolo de consulta de enfermagem com ênfase na saúde sexual e reprodutiva. Brasília, DF: Ed. dos Autores, 2023.

GUEDES, H. M.; PAULA, F. A. Guia Rápido para profissionais da saúde sobre a inserção do dispositivo intrauterino. Diamantina: UFVJM, 2022, 86p. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/377234375_Guia_Rapido_para_Profissionais_de_Saude_Sobre_a_Insercao_do_Dispositivo_Intrauterino_DIU#fullTextFileContent. Acesso em: 20 nov. 2025.

WHO. Framework for action. Strengthening quality midwifery education for Universal Health Coverage 2030. 2019. Disponível em: <https://www.who.int/teams/maternal-newborn-child-adolescent-health-and-ageing/maternal-health/midwifery>. Acesso em: 13/01/2025

FORMULÁRIOS

FORMULÁRIOS

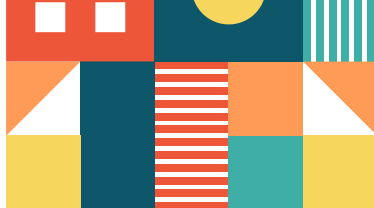


ANEXO A - TERMO DE INTENÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (celebrado entre Coren e Gestão)

Processo COREN-XX N° 0xx/2026
ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 0x/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
XXXXXXX E A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE XXXXXXXX, VISANDO
A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
ENTRE AS PARTÍCIPES.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO XXXXXXXX, autarquia federal, com sede e foro na cidade xxxxxxx, CEP: xxxxxxxx Bairro: xxxxxx, inscrito no CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente: xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n° xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n° xxxxxxxxxxxx, encontrado no endereço supra citado, nomeado em xxxxxxxx, designado pelo termo de posse em xxxxxxxx, simplesmente denominada COREN-XX e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO XXXXXXXXXXXX - (SMS-XX), entidade pública, inscrita no CNPJ sob o n°XXXXXXXXX com sede na Cidade: XXXXXXX, Endereço: Avenida XXXXXXX, n.ºXXXX,bairro XXXXXXX, CEP: XXXXXXX, neste ato representada por seu Secretário(a) : XXXXXXXX portador(a) da carteira de identidade n° xxxxxxxx CPF n° xxxxxxxx, ambas denominadas em conjunto como “Participe” ou “Participes”, resolvem firmar o presente Instrumento na forma prevista na Lei n° 8.666, de 21/06/93, no que couber; na lei n° 8.080/90 e na lei n° 8.270/91, pela LDO e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

FORMULÁRIOS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a Qualificação de Enfermeiros mediante a Realização do Curso de Consulta De Enfermagem no planejamento reprodutivo e inserção do dispositivo intrauterino (DIU).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

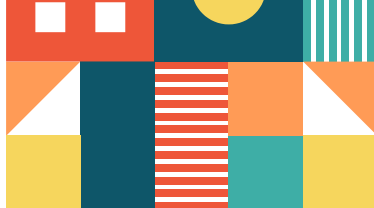
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

3.1 Para a consecução do objeto do presente Acordo, as Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

3.2. São responsabilidades do COREN-XX:

3.2.1 Apoiar a oferta de XX vagas visando qualificação de enfermeiros mediante a realização do curso de consulta de enfermagem ginecológica com ênfase no planejamento reprodutivo com inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU);

3.2.2 Apoiar a organização, o planejamento e o desenvolvimento pedagógico do Curso de consulta de enfermagem ginecológica com ênfase no planejamento reprodutivo com inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU);



FORMULÁRIOS

3.2.3 Articular com o Conselho Federal de Enfermagem os recursos humanos, no que se referem aos docentes e preceptores do conteúdo teórico-prático, necessários para execução do curso de acordo com os critérios preestabelecidos pela Câmara Técnica de Saúde da Mulher do COFEN.

3.2.4 Providenciar e fornecer aos concluintes os comprovantes e certificados referentes ao curso, de acordo com as normas definidas pela legislação específica existente;

3.3 São responsabilidades da Secretaria Municipal do
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

3.3.1 Garantir as instalações físicas e insumos necessários para a realização das aulas práticas;

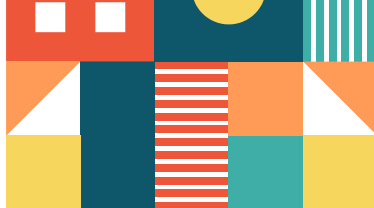
3.3.2 Liberação integral dos profissionais indicados para participar da capacitação;

3.3.3 Elaborar e enviar ao COREN/XX relatórios de monitoramento bimestral e das ações desenvolvidas pelos profissionais qualificados;

3.3.4 Aderir ao Protocolo de Consulta de Enfermagem com ênfase na saúde sexual e reprodutiva do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen, 2023);

3.3.5 Garantir os Instrumentais Permanentes Obrigatórios, a saber: Pinça Jacaré; Pinça Pozzi; Pinça Cheron; Tesoura Metzenbaum, Histerômetro, Cuba Redonda. Devendo ser 05 unidades de cada instrumental por Enfermeiro, com exceção da Pinça Jacaré, que é necessário apenas 01 (uma) unidade.

3.3.6 Lançar o procedimento realizado e a consulta de enfermagem nos sistema de informação do Sistema Único de Saúde.



FORMULÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

4.1 As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o objeto aqui pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

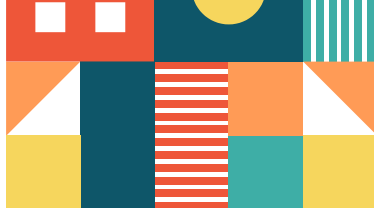
5.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Acordo de Cooperação, necessite do repasse de recursos entre as Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de novo Instrumento específico, sob as normas do “Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/16 e Decreto nº 93.872/86”.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO/COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 As Partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo, consoante as disposições legais e às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

6.2 O COREN-XX nomeia para a coordenação do presente Acordo a Dra. **XXXXXXXXXX**, inscrito CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

6.3 A SM de Saúde **XXXXXXXXXX** nomeia para a coordenação do presente Acordo o Sr. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, lotado na Secretária Municipal de Saúde.



FORMULÁRIOS

6.4 Os coordenadores das Partícipes terão livre acesso aos dados e aos atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Acordo, quando em missão de fiscalização e auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7. As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades específicas decorrentes deste acordo, bem como a sua eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

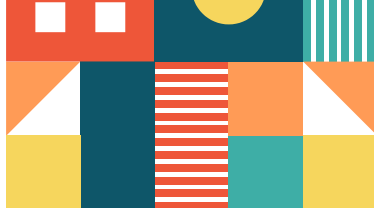
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 03 (três) anos.

8.2 No caso das Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica, deverão pactuar um novo Acordo à época do final do período de vigência do presente Termo.

8.3 O presente Convênio não poderá ser prorrogado caso haja qualquer indício de que o objeto pactuado não esteja de fato sendo executado.

FORMULÁRIOS



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para publicidade, ficando as partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTINUIDADE

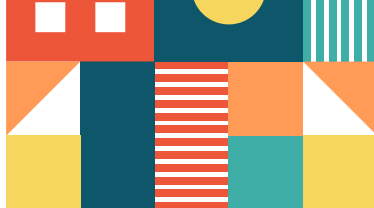
10.1 Cabe ao COREN-XX assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SIGILO

11.1. Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIA

12.1 Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente.



FORMULÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de xxxxxxx, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

xxxxxxx, xx de xxxxxx de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DE xxxxxxxx

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE xxxxxx

Presidente do COREN-XXX

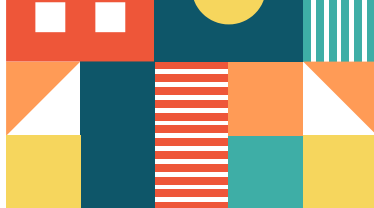
Secretário Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: _____ CPF: _____
xxxxxxxxxxxxxxxxxx

FORMULÁRIOS



ANEXO B - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Celebrado entre Cofen, Coren e Gestão)

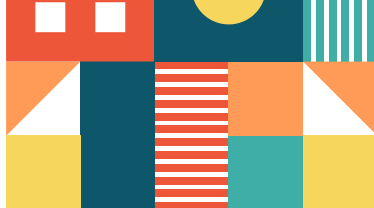
Processo COFEN-XX

Nº 0xx/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0x/2026,

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ENFERMAGEM DE XXXXXX, CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
XXXXXXX, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
ENTRE AS PARTÍCIPES.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM DO XXXXXXXX, autarquia federal, com sede e foro na cidade xxxxxx, , CEP: xxxxxxxx Bairro: xxxxxx , inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx , inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, encontrado no endereço supra citado, nomeado em xxxxxxxxx, designado pelo termo de posse em xxxxxxxxx, simplesmente denominada COREN-XX, por intermédio do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN, através do Presidente: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx , inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, encontrado no endereço supra citado, nomeado em xxxxxxxxx, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO XXXXXXXXXX - (SMS-XX), entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX com sede na Cidade: XXXXXXX, Endereço: Avenida XXXXXXX, n.ºXXXX,bairro XXXXXXX, CEP: XXXXXXX, neste ato representada por seu Secretário(a) : XXXXXXXXX portador(a) da carteira de identidade nº xxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxx, ambas denominadas em conjunto como “Partícipe” ou “Partícipes”, resolvem firmar o presente Instrumento na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21/06/93, no que couber; na lei nº 8.080/90 e na lei nº 8.270/91, pela LDO e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:



FORMULÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a Qualificação de Enfermeiros mediante a Realização do Curso de Consulta De Enfermagem no planejamento reprodutivo e inserção do dispositivo intrauterino (DIU).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

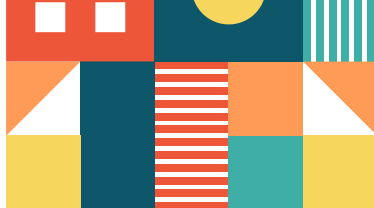
3.1 Para a consecução do objeto do presente Acordo, as Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

3.2 São responsabilidades do COFEN:

3.2.1 Custear passagens aéreas e diárias para os preceptores designados pelo Cofen.

3.2.2 Disponibilizar todo o material didático teórico necessário ao curso.

FORMULÁRIOS



3.3 São responsabilidades do COREN-XX:

3.3.1 Apoiar a oferta de XX vagas visando qualificação de enfermeiros mediante a realização do curso de consulta de enfermagem ginecológica com ênfase no planejamento reprodutivo com inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU);

3.3.2 Apoiar a organização, o planejamento e o desenvolvimento pedagógico do Curso de consulta de enfermagem ginecológica com ênfase no planejamento reprodutivo com inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU);

3.3.3 Articular com o Conselho Federal de Enfermagem os recursos humanos, no que se refere aos docentes e preceptores do conteúdo teórico-prático, necessários para execução do curso de acordo com os critérios preestabelecidos pela Câmara Técnica de Saúde da Mulher do COFEN.

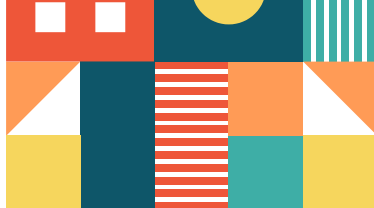
3.3.4 Providenciar e fornecer aos concluintes os comprovantes e certificados referentes ao curso, de acordo com as normas definidas pela legislação específica existente;

3.4 São responsabilidades da Secretaria Municipal do
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

3.4.1 Garantir as instalações físicas e insumos necessários para a realização das aulas práticas;

3.4.2 Liberação integral dos profissionais indicados para participar da capacitação;

3.4.3 Elaborar e enviar ao COREN/XX relatórios de monitoramento bimestral e das ações desenvolvidas pelos profissionais qualificados;



FORMULÁRIOS

3.4.4 Aderir ao Protocolo de Consulta de Enfermagem com ênfase na saúde sexual e reprodutiva do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen, 2023);

3.4.5 Garantir os Instrumentais Permanentes Obrigatórios, a saber: Pinça Jacaré; Pinça Pozzi; Pinça Cheron; Tesoura Metzenbaum, Histerômetro, Cuba Redonda. Devendo ser 05 unidades de cada instrumental por Enfermeiro, com exceção da Pinça Jacaré, que é necessário apenas 01 (uma) unidade.

3.4.6 Lançar o procedimento realizado e a consulta de enfermagem nos sistema de informação do Sistema Único de Saúde.

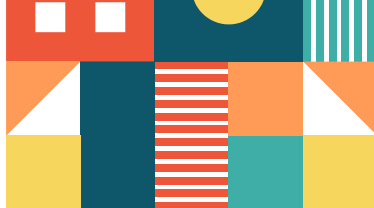
CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

4.1 As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o objeto aqui pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

5.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Acordo de Cooperação, necessite do repasse de recursos entre as Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de novo Instrumento específico, sob as normas do “Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/16 e Decreto nº 93.872/86”.



FORMULÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO/COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 As Partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo, consoante as disposições legais a às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

6.2 O COREN-XX nomeia para a coordenação do presente Acordo a Dra. xxxxxxxxxxxx, inscrito CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6.3 A SM de Saúde XXXXXXXXX nomeia para a coordenação do presente Acordo o Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

6.4 Os coordenadores das Partícipes terão livre acesso aos dados e aos atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Acordo, quando em missão de fiscalização e auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Acordo.

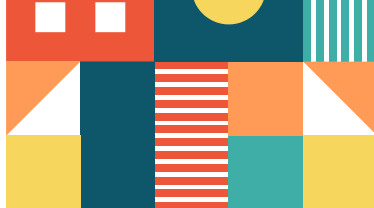
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7. As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades específicas decorrentes deste acordo, bem como a sua eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 03 (três) anos.

FORMULÁRIOS



8.2 No caso das Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica, deverão pactuar um novo Acordo à época do final do período de vigência do presente Termo.

8.3 O presente Convênio não poderá ser prorrogado caso haja qualquer indício de que o objeto pactuado não esteja de fato sendo executado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

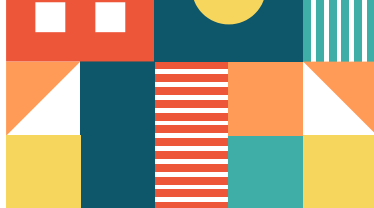
9.1 O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para publicidade, ficando as partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTINUIDADE

10.1 Cabe ao COREN-XX assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SIGILO

11.1. Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa das partes.



FORMULÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIA

12.1 Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de xxxxxx, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

xxxxxxx, xx de xxxxx de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Presidente do Cofen

CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DE xxxxxxxx

Presidente do COREN-XXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE xxxxxx

Secretário Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: _____ CPF: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MANUAL DE ORIENTAÇÃO AOS CONSELHOS REGIONAIS

Solicitação de preceptores para capacitação em
consulta de enfermagem com foco no
planejamento reprodutivo



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

Todos os direitos reservados.